



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 069/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 039/2024/ SEMMATUR
ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/SEMMATUR

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SANEAMENTO E TURISMO** com sede na rua Petronio Portela s/nº , Centro, neste ato representado por seu Secretário o Sr. EDGAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3942079 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 192.162.971-15, residente e domiciliado na Rua DAS CHARCARAS Nº 18 , Bairro SETOR CHARCARAS, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número **039/2024/PMX**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, cujo objeto é o registro de preços para visando a futura e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMAS E MUDAS PARA CANTEIROS E PRAÇAS**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente, deste Município de Xinguara – Pará, processada nos termos do **Processo Administrativo nº. 069/2024/PMX**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à **luz da Lei 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, lei Municipal 1.191/2022, e alterações posteriores e Lei Municipal nº 005/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 - A presente ARP é integrada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo e órgãos participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2. DO OBJETO

2.2 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMAS E MUDAS PARA CANTEIROS E PRAÇAS**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente, deste Município de Xinguara – Pará, Visa a atender a secretaria de Meio Ambiente e Turismo, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

3. FORNECEDORES REGISTRADOS

Empresa 01: LEAL COMERCIO DE PLANTAS LTDA, C.N.P.J. nº 22.062.838/0001-42, estabelecida à Av. 7 de Setembro s/nº, Bairro Centro, Conceição do Araguaia – PA. CEP: 68.540-000, telefone (94)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

99223-3102, e-mail: crassociados@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ FILHO LEAL GARCIA**, inscrito no CPF 028.468152-08 e RG 6.843.154, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Araguaia/PA.

Empresa 02: PROTECTION SERVIÇOS AGROINSUMOS LTDA, C.N.P.J. nº 04.317.346/0001-79, estabelecida na Travessa dos Andradas, Bairro Ponta Grossa – Icoaraci - PA, CEP: 66.812-420, Telefone (91) 98209-5901, e-mail: protectionltda@yahoo.com.br, representada neste ato pela Sra. **VERA LÚCIA PINTO CARDOSO**, inscrita no CPF 154.525.492-34 e RG 1.519.095 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA.

Empresa 03: VIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 24.310.582/0001-70, estabelecida na Quadra 103, Norte Rua 07, lote 06, Sala 02, Bairro/ distrito Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.001-032, Telefone (63) 99232-3042 e-mail: orgcontabilidade@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON INACÍO DA SILVA**, CPF 782.711.851-87 e RG 2.016.022 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO.

Empresa 04: VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA, C.N.P.J. nº 09.385.325/0001-04, estabelecida à Avenida e, s/nº, Setor Oeste, Vila Rica – MT, CEP: 78.645-000, Telefone, (66) 99603-4857, e-mail: viveiroefloriculturavilarica@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **WEMERSON BARBOSA DA SILVA** inscrito no CPF 927.733.461-49 e RG 96.887 CTPS/GO, residente e domiciliado na cidade de Vila Rica/MT.

3.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

3.3. Processo nº 069/2024/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024/SEMMATUR.

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

4.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no **item 11.1.** deste documento.

6. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.4. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional prefeitura@xinguara.pa.gov no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no **item 6.4 desta ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes, requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que **R\$ 100 mil**, conforme a Lei Municipal nº 005/2021, e demais legislação aplicável.

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

7.12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.5. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.6. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o **indeferimento fundamentado**, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

8.7. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade **aderente**, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.9. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **reajustes e revisões de preços**, como também de **cancelamentos e rescisões** de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.10. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

8.11. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades **aderentes**, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.12. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.4. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.5. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

- 10.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 10.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.8.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 10.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.11.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DOU – Seção III.
- 11.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet www.xinguara.pa.gov.br inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21. *(Redação Decreto Municipal 1.191/2022)*

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

- 13.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas no **item 21.** do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 13.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.11. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.12. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.13 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item **14** desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

Xinguara-PA, 29 de julho 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EDGAR FERREIRA PEREIRA
SECRETARIO DE MEIO AMB. E TURISMO

LEAL COMERCIO DE PLANTAS LTDA
C.N.P.J. nº 22.062.838/0001-42
JOSÉ FILHO LEAL GARCIA
CONTRATADO

PROTECTION SERVICOS AGROINSUMOS LTDA
C.N.P.J. nº 04.317.346/0001-79
VERA LÚCIA PINTO CARDOSO
CONTRATADO

VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA
C.N.P.J. nº 09.385.325/0001-04
WEMERSON BARBOSA DA SILVA
CONTRATADO

VILA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 24.310.582/0001-70
ANDERSON INACÍO DA SILVA
CONTRATADO

CENTRO ADMINISTRATIVO LUIZ DA PLATINA
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 069/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO -SRP - Nº 039/2024/PMX
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/PMX

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GRAMAS E MUDAS PARA CANTEIROS E PRAÇAS**, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Xinguara/PA.

Órgão: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **04.144.150/0001-20**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA**.

FORNECEDORES REGISTRADOS - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

Empresa 01: **LEAL COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, C.N.P.J. nº 22.062.838/0001-42, estabelecida à Avenida 7 de Setembro, s/nº, Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, com os itens: 02, 03, 05, 06, 07 e 09, perfazendo o valor global de R\$ 10.367,00 (Dez Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais).

Empresa 02: **PROTECTION SERVICOS AGROINSUMOS LTDA**, C.N.P.J. nº 04.317.346/0001-79, estabelecida à Travessa dos Andradas, Bairro Ponta Grossa, Icoaraci - PA, CEP: 66.812-420, com o item: 04, perfazendo o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Empresa 03: **VIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, C.N.P.J. nº 24.310.582/0001-70, estabelecida na Quadra 103, Norte Rua 07, Lote 06, Sala 02, Bairro Distrito Plano Diretor, Palmas - TO, CEP: 77.001-032, com os itens: 10 e 11, perfazendo o valor global de R\$ 474.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

Empresa 04: **VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA**, C.N.P.J. nº 09.385.325/0001-04, estabelecida à Avenida E, s/nº, Setor Oeste, Vila Rica - MT, CEP: 78.645-000, com os itens: 01 e 08, perfazendo o valor global de R\$ 3.130,00 (Três Mil Cento e Trinta Reais).

Xinguara-PA, 29 de julho de 2024

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Xinguara
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELET. SRP - 039/2024

**LEAL COMERCIO DE PLANTAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 22.062.838/0001-42 -
Endereço: AV 7 DE SETEMBRO - CEP: 68540000 - UF: PA - Município: Conceição do Araguaia -
Telefone: (94) 99223-3102**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	FORNECIMENTO DE MUDA DE BARBA DE SERPENTE COM TAMANHO MÍNIMO DE 20CM DE ALTURA	ARAGUAIA	ARAGUAIA	100 UN	R\$ 4,10	R\$ 410,00
0003	FORNECIMENTO DE MUDA DE DRACENA TRICOLOR COM TAMANHO MÍNIMO 1,0 METRO DE ALTURA	ARAGUAIA	ARAGUAIA	100 UN	R\$ 29,79	R\$ 2.979,00
0005	FORNECIMENTO DE MUDA DE HIBISCO COM TAMANHO MÍNIMO DE 30CM DE ALTURA	ARAGUAIA	ARAGUAIA	100 UN	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
0006	FORNECIMENTO DE MUDA DE HILOCONIA COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,0 METRO DE ALTURA	ARAGUAIA	ARAGUAIA	100 UN	R\$ 24,49	R\$ 2.449,00
0007	FORNECIMENTO DE MUDA DE IXORIAS COM TAMANHO MÍNIMO DE 50CM DE ALTURA	ARAGUAIA	ARAGUAIA	100 UN	R\$ 3,40	R\$ 340,00
0009	FORNECIMENTO DE MUDA DE ORQUIDEA BAMBU COM TAMANHO MÍNIMO 80CM DE ALTURA	ARAGUAIA	ARAGUAIA	100 UN	R\$ 27,99	R\$ 2.799,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 10.367,00

**PROTECTION SERVICOS AGROINSUMOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.317.346/0001-79 - Endereço:
Travessa dos Andradas - CEP: 66812420 - UF: PA - Município: Belém - Telefone: (91) 98209-5901**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	FORNECIMENTO DE MUDA DE GRAMA AMENDOIN (MUDA)	MUDA DE GRAMA AMENDOIN	VIV. KOJI	10.000 UN	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 16.000,00

**VIGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI - ME | Tipo: ME - LC123: Sim -
Documento 24.310.582/0001-70 - Endereço: ACNO 11, RUA NO 07, CONJ. 01, LOTE 37, SALA 02 - CEP: 77.001-032 - UF: TO -
Município: Palmas - Telefone: (63) 3215-2808**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	COTA PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE MUDA DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE EM ROLO OU RETANGULAR	MUDA DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE 60X40	MM GRAMAS	30.001 M2	R\$ 11,85	R\$ 355.511,85
0011	COTA PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE MUDA DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE EM ROLO OU RETANGULAR	MUDA DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE 60X40	MM GRAMAS	9.999 M2	R\$ 11,85	R\$ 118.488,15
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 474.000,00

**VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.385.325/0001-04 - Endereço: AV E -
CEP: 78645000 - UF: MT - Município: Vila Rica - Telefone: (66) 98428-2173**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	FORNECIMENTO DE MUDA DE AGAVEA COM TAMANHO MÍNIMO DE 50CM DE ALTURA	plantas	marca propria	100 UN	R\$ 17,30	R\$ 1.730,00
0008	FORNECIMENTO DE MUDA DE MOREIA COM TAMANHO MÍNIMO DE 50CM DE ALTURA	plantas	marca propria	100 UN	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 3.130,00

Valor Total: R\$ 503.497,00

